



HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE-ESCOLA
DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2015- HMEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2014-HMEC

PROCESSO Nº 2014-0.111.888-3

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde - Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes AltenfelderSilva

CONTRATADA: IMAGEM INFORMÁTICA LTDA- ME

OBJETO: AQUISIÇÃO MOUSE ÓPTICO USB E TECLADO BÁSICO ABNT2 USB.

VALOR TOTAL: R\$ 519,75 (Quinhentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº 22821/2015 no valor de R\$ 519,75 (Quinhentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.21.10.302.3003.4.103.3.3.90.30.00

Aos 20 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, no Hospital Municipal Maternidade Escola "Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva" – SMS, situado na Avenida Deputado Emílio Carlos, 3.100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo, de um lado, a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio do Hospital Municipal Maternidade Escola "Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.392.148/0010-00, neste ato representado pelo Titular da Unidade Orçamentária, **Dr. Pedro Alexandre Federico Breuel**, nos termos da Portaria 1.021/13-SMS.G, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **IMAGEM INFORMÁTICA LTDA- ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.593.528/0001-23**, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 238, sala 44 – Bairro Centro- Bento Gonçalves – RS, CEP: 95700-000, fone/fax:(54) 2102-2102, vencedora e adjudicatária do pregão suprarreferido, por seu representante legal, **Sr. Marcelo Rodrigo Warpechowski**, RG nº **207.753.957-5- SSP/RS** e inscrito no CPF/MF nº **987.904.390-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado às fls. 256, publicado no D.O.C./S.P. de 03/12/2014, página 47, retificado às fls. 258, publicado no D.O.C./S.P. de 05/12/2014, página 75, ratificado às fls. 327, publicado no D.O.C./S.P. de 24/02/2015, página 67, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, objetivando o fornecimento dos produtos discriminados na cláusula primeira, que serão entregues na conformidade do ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** do(s) produto(s) abaixo relacionados conforme especificado no **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2014-HMEC**, que integra o presente instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

❖ **Item 1: MOUSE OPTICO USB**

- ✓ Quantidade:25 unidades;
- ✓ Marca:BRASTECH;
- ✓ Fabricante:BRASTECH;
- ✓ Modelo:MOUSE BRASTECH BT-MS02 ÓPTICOUSB
- ✓ Procedência: NACIONAL.

❖ **Item 2:TECLADO BÁSICO ABNT2 USB**

- ✓ Quantidade:25 unidades;
- ✓ Marca:BRASTECH;
- ✓ Fabricante:BRASTECH;
- ✓ Modelo:TECLADO BRASTECH ET-M219 MICROCOMPUTADOR,TECLADO BÁSICO ABNT2 USB DE EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO
- ✓ Procedência:NACIONAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA

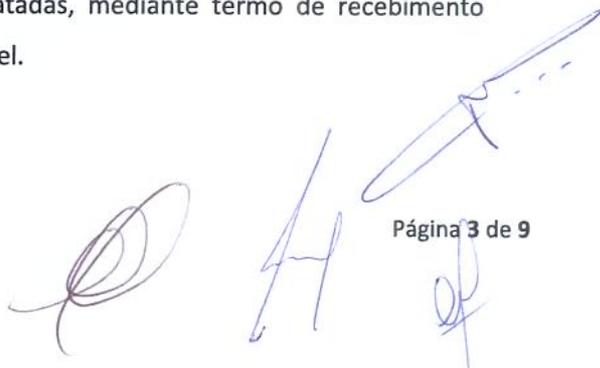
2.1. A CONTRATADA dará garantia de 01(um) ano contra defeitos de fabricação para os itens 1 e 2, a partir da data da entrega do(s) produto(s) na unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. O(s) produto(s) deverá (ão) ser entregue(s) no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO.
- 3.2. O(s) produto(s) deverá (ão) ser entregue(s) no Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Silva, localizado na Avenida Deputado Emílio Carlos, 3.100 - Vila Nova Cachoeirinha, no horário das 08h00m às 14h00m.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados na cláusula terceira.
- 4.2. O aceite do(s) produto(s) pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, quantidade, ou ainda, por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 4.3. No ato da entrega, o(s) produto(s) deverá (ão) ser conferido(s) por funcionário da Unidade Requisitante para verificação do atendimento às condições do edital e da conformidade com as especificações, a marca, o fabricante e a procedência declinados na proposta. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade decorrente do recebimento do(s) produto(s) em desacordo com as especificações contratuais.
- 4.4. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.
- 4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- 4.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinar sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.5.1.1 Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.5.2.1 Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.6. O objeto contratado será recebido, definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.



Página 3 de 9

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

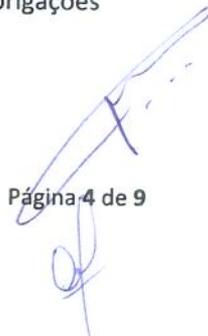
- 5.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no Anexo I deste CONTRATO, obrigando-se a substituir o(s) produto(s) rejeitado(s) pela Unidade Requisitante.
- 5.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto contratado no local e prazo previstos na cláusula terceira deste instrumento.
- 5.3. A CONTRATADA deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que procedeu a celebração do presente CONTRATO.
- 5.4. A CONTRATADA deverá atender às disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.
- 5.5. A CONTRATADA deverá atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular a execução do presente CONTRATO.
- 5.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do presente CONTRATO, por atos comissivos e omissivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA todas as condições para o regular cumprimento do contrato, inclusive realizando o pagamento pelo fornecimento na forma ajustada entre as partes.
- 6.2. O servidor responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato fará rigoroso controle de qualidade do(s) produto(s) entregue(s), registrando as eventuais ocorrências irregulares.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

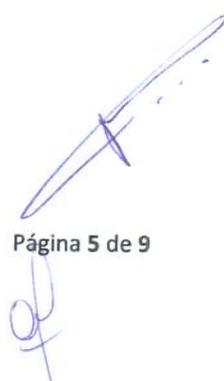
- 7.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 519,75** (Quinhentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, quenada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

- 7.1.1. O valor unitário de R\$ 9,32 (Nove reais e trinta e dois centavos), totalizando o valor de R\$ 233,00 (Duzentos e trinta e três reais) para o **item1**.
- 7.1.2. O valor unitário de R\$ 11,47 (Onze reais e quarenta e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 286,75 (Duzentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) para o **item2**.
- 7.2. Não haverá reajuste de preços.
- 7.3. Nas hipóteses excepcionais, a revisão de preços será tratada de acordo com a legislação vigente e exigirá detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286 de março de 2008.
- 7.4. O pagamento relativo à aquisição será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do(s) produto(s) que deverá(ão) ser acompanhado(s) da nota fiscal ou nota fiscal fatura correspondente, devidamente atestada pela Unidade Requisitante que o(s) mesmo(s) foi (ram) entregue(s) a contento.
- 7.4.1. O pagamento será depositado na conta corrente que a CONTRATADA deverá manter no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 22 de janeiro de 2010.
- 7.4.2. Nas hipóteses em que a CONTRATADA deva proceder ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos.
- 7.5. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 7.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este item, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

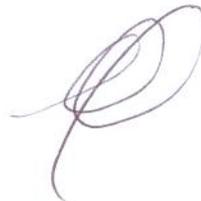
- 8.1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2015**.



- 8.2. O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado na hipótese de alteração do cronograma de entrega, atendidas a conveniência e a oportunidade administrativa.
- 8.3. A obrigação da CONTRATADA relativamente à garantia da qualidade do(s) produto(s) entregue(s), subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:
- 9.1.1. Pela recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE, em assinar o contrato, no prazo estipulado pela Administração, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 9.1.2. Pelo atraso na assinatura do contrato multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 9.1.1.
- 9.1.3. Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento do(s) produto(s), aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 9.1.4. Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento do(s) produto(s), aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 9.1.5. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela do(s) produto(s) não entregue(s) ou entregue(s) em desacordo com as especificações.



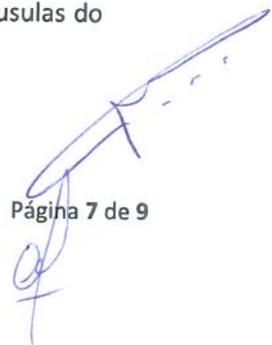
- 9.1.6. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.1.7. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.1.8. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.1.9. Quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena, a CONTRATADA estará sujeita ainda à pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4. O prazo para pagamento de eventuais multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator. Caso seja possível, os valores serão descontados do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA.
- 9.5. O não pagamento das multas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da presente contratação onerarão a dotação orçamentária nº **84.21.10.302.3003.4.103.3.3.90.30.00.00**, conforme **Nota de Empenho nº 22821/2015** no valor de **R\$ 519,75** (Quinhentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos).

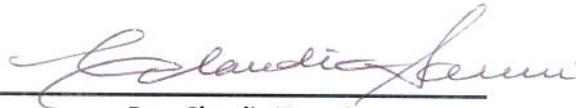
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



- 11.2.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.
- 11.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 11.4.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo as partes CONTRATANTES, foi por mim, Márcia Francisca Iglesias, lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.



Dra. Claudia Tanuri

**Titular da Unidade Orçamentária Substituta Contratante
Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de M. A. Silva
CONTRATANTE**



Sr. Marcelo Rodrigo Warpechowski

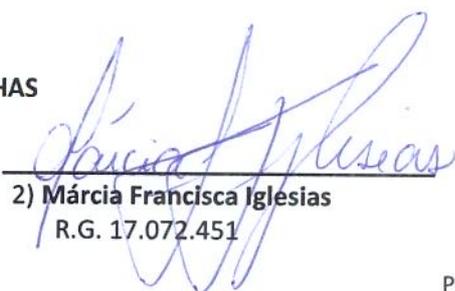
RG nº 207.753.957-5- SSP/RS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



1) Santiago Martins Franco Teixeira
R.G. 30.991.493-0



2) Márcia Francisca Iglesias
R.G. 17.072.451

ANEXO I

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I) DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

❖ **ITEM 1: MOUSE ÓPTICO USB**

1.1 – Quantidade: 25 unidades.

❖ **ITEM 2: TECLADO BÁSICO ABNT2 USB**

2.1 – Quantidade: 25 unidades.

II - EMBALAGENS

- 2.1. As embalagens deverão estar em conformidade com o Decreto Lei nº 8.077/13, RDC nº 185 da ANVISA de 22/10/01, republicada no D.O de 06/11/2011, como, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como deverão garantir a integridade dos produtos durante o transporte até o momento do uso.

III - DISPOSITIVOS GERAIS

- 3.1. À Unidade Requisitante fica reservado o direito de solicitar, a qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos por ela, documentos e/ou informações referentes aos produtos ofertados.

